



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000321/18	03/04/2019 09:22:02	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00098019-3 / ANTONIO DONIZETTI RODRIGUES	2.2 CPF/CNPJ: 661.419.826-20
2.3 Endereço: SITIO RIO ABAIXO, 0	2.4 Bairro: RURAL
2.5 Município: POUSO ALTO	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (35) 3364-1140	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00098019-3 / ANTONIO DONIZETTI RODRIGUES	3.2 CPF/CNPJ: 661.419.826-20
3.3 Endereço: SITIO RIO ABAIXO, 0	3.4 Bairro: RURAL
3.5 Município: POUSO ALTO	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (35) 3364-1140	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Rio Abaixo	4.2 Área Total (ha): 18,8928
4.3 Município/Distrito: POUSO ALTO	4.4 INCRA (CCIR): 446.220.005.878/8

4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9943	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: SAO LOURENCO
---	----------	-----------	-----------------------

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 499.900	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.545.860	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 25,13% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
--

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	18,8928
Total	18,8928

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
---------------------------	-----------

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		1,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		1,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			0,0002
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Outro - Corte de árvore isolada em risco			0,0002
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	499.900 7.545.860
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	Corte de árvore isolada em risco		0,0002
			Total 0,0002
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
PINHO(ARAUCARIA)	Madeira em tora/lenha		3,00
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa .

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - Corte/árvore isolada em risco- Araucaria angustifolia

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 01/10/2018

Data da emissão do parecer técnico: 24/04/2019

2. Objetivo:

Analizar a solicitação para regularização do corte de 01 (uma) árvore nativa da espécie Araucária angustifolia, viva, isolada em meio rural, corte já realizado, devido ao risco iminente de queda sobre a residência do imóvel e demais benfeitorias, bem como a integridade física das pessoas residentes no imóvel.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de um imóvel rural, localizada no município de Pouso Alto, denominado Sítio Rio Abaixo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço - MG, sob a matrícula nº 9.943, Livro 2, Folha 01, com área total escriturada de 18.89,28 ha.

Possui como atividade econômica a agricultura familiar de subsistência.

O imóvel é composto por benfeitorias, áreas consolidadas voltadas a agricultura e remanescentes de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA os fragmentos nativos remanescentes da região, são pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, representado pela fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, com indicador muito baixo para integridade da flora e baixa como área prioritária para a conservação.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se cobertas com vegetação nativa, pastagens e áreas destinada a cultura de grãos.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural - CAR com área identificada em representação gráfica de 11,4835 ha, sendo 2,6918 ha em remanescente de vegetação nativa/RL. Foi observado inconformidades na mensuração das áreas frente ao uso e ocupação do solo e número da matrícula.

3.2 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Trata-se da regularização do corte de 01 (uma) árvore nativa da espécie Araucária angustifolia, viva, isolada em meio rural, que oferecia risco iminente de queda sobre a residência e demais benfeitorias existentes no imóvel, colocando em risco a integridade física do proprietário e demais pessoas residentes no imóvel. A regularização do corte encontra-se regulamentada pelo Artigo 8.º § 2.º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13 e Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008, em seu Art. 5º.

4. Da Análise Processual e Vistoria:

Aos 23/02/2018 compareceu no Núcleo de Apoio Regional de Caxambu o proprietário do imóvel em questão, onde com prerrogativas do Artigo 8.º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13, realizou um comunicado quanto ao risco iminente de queda de uma árvore de pinheiro existente no seu imóvel.

Segundo o Sr. Antônio Donizetti Rodrigues, dado ao risco oferecido pela árvore plantada, visto seu deslocamento acentuado sobre sua residência o corte foi realizado aos 25/07/2018.

Aos 01/10/2018 foi dado entrada no processo administrativo para regularização da atividade, atendendo o disposto do Artigo 8.º § 2.º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13.

Aos 27 dias do mês de março de 2019, foi realizada vistoria técnica no imóvel, com objetivo de analisar o corte da árvore, em função do risco iminente de queda, sendo constatado que, o corte da árvore da espécie Araucária angustifolia, foi realizado ao lado de um canal de derivação de água de um curso d'água à montante, onde segundo informações do proprietário, trata-se de um desvio d'água feito a mais de 50 anos para o funcionamento do moinho artesanal utilizado na fabricação de fubá (moinho em atividade existente no local).

A árvore cortada possui aproximadamente 25 metros de altura e 3 metros de CAP e encontra-se no local, estando todo o produto florestal oriundo do corte disposto na área. A árvore encontra-se dentro da faixa de 30 metros de um curso d'água existente a jusante da propriedade, portanto em área de preservação permanente. Segundo o Sr. Antônio Donizetti Rodrigues a árvore foi plantada juntamente com outras árvores exóticas e frutíferas existentes no local.

Em vistoria, foi observado que a água do canal de derivação com o tempo foi infiltrando embaixo da árvore colonizada sobre um terreno em declive, lavando suas raízes de sustentação, assim com o vento a árvore foi inclinando para a direção da residência e demais benfeitorias da propriedade (moinho), sendo observado o risco de tombamento da árvore proveniente da ação do vento e

da água, onde a qualquer momento a árvore apresentava risco de ser arrancada pela raiz.

Em vistoria foi observado à proximidade da referida árvore e o risco de queda ao patrimônio do Sr. Antônio Donizetti Rodrigues, comprovado em relatório fotográfico anexo ao processo o risco a integridade física do proprietário oferecido pela espécie arbórea.

Foi observado que trata-se de um imóvel com atividade econômica voltada à subsistência, com plantações em regime familiar.

Não foram apresentados estudos técnicos voltados ao cálculo do produto florestal explorado, sendo o mesmo informado de forma expedita.

A taxa florestal foi gerada em ato declaratório junto ao balcão de atendimento do Núcleo de Apoio Regional de Caxambu.

No tocante à compensação ambiental, o projeto apresentado, não fora instruído observando as regras e normas estabelecidas pela D.N 114/08 frente à compensação ambiental Art 6.º letra "a" § 1.º.

O Decreto 46.602/2014 declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o Pinheiro Brasileiro.

A Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008, em seu Art. 5º, prevê autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial, desde que, visto risco à vida ou ao patrimônio, desde que comprovados por meio de laudo técnico, fato observado e constatado quanto o risco à integridade física do proprietário e demais pessoas residentes no imóvel.

A Resolução SEMAD/I.E.F 1905/2013 prevê em seu Capítulo I, Art.1.º, Item I, letra d, o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

4.3 Da alternativa locacional:

O corte da árvore, não apresenta, alternativa técnica e locacional para sua preservação, tendo em vista o risco iminente de queda sobre a residência e demais benfeitorias existentes no imóvel, colocando em risco a integridade física do proprietário e demais pessoas residentes no imóvel.

5. Conclusão:

Foram apresentadas as documentações administrativas necessárias à formalização do processo.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel em questão.

Trata-se de uma atividade de corte realizada em caráter emergencial que seguiu os ritos legais, em especial o Artigo 8.º § 1.º e § 2.º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13.

Não se faz necessária a adoção de medidas mitigadoras, uma vez que o corte já foi realizado, por meio de técnicas apropriadas observadas a minimização dos impactos previstos.

Face o exposto sugiro o deferimento à solicitação corte/aproveitamento de uma árvore isolada em meio rural da espécie Araucária angustifolia, visto ao risco a vida e patrimônio do proprietário e demais pessoas residentes no imóvel.

6. Medida Compensatória:

Plantio de 25 mudas da espécie florestal Araucária angustifolia em área de preservação permanente do imóvel, mediante adoção de práticas agronômicas de forma a assegurar e garantir o desenvolvimento das mudas. A Medida compensatória será firmada no TAC.

Da Autorização para Intervenção Ambiental: Trata-se da regularização do corte de 01 (uma) árvore nativa da espécie Araucária angustifolia, viva, isolada em meio rural, que oferecia risco iminente de queda sobre a residência e demais benfeitorias existentes no imóvel, colocando em risco a integridade física do proprietário e demais pessoas residentes no imóvel. A regularização do corte encontra-se regulamentada pelo Artigo 8.º § 2.º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13 e Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008, em seu Art. 5º.

MEDIDA COMPENSATÓRIA: Plantio de 25 mudas da espécie florestal Araucária angustifolia em área de preservação permanente do imóvel, mediante adoção de práticas agronômicas de forma a assegurar e garantir o desenvolvimento das mudas. A Medida compensatória será firmada no TAC.

Como condicionante da concessão do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental deverá ser apresentado o CAR - Cadastro Ambiental Rural devidamente retificado com às respectivas e corretas informações do imóvel frente ao uso e ocupação do solo e número da matrícula.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)****17. DATA DO PARECER**